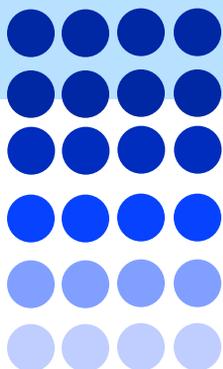




REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE LAGOA - AÇORES



Agosto 2011



Volume IV - Declaração Ambiental

DHV S.A.
Estrada de Alfragide, nº 92
Alfragide
2610-015 AMADORA - PORTUGAL
Tel.: +351 21 412 74 00
Fax: +351 21 412 74 90
Email: info@dhv.pt
www.dhv.com
Ref. E17166





REVISÃO DO PDM DE LAGOA

ÍNDICE DE VOLUMES

- Volume I - Estudos de Caracterização e Diagnóstico
- Volume II - Proposta de Ordenamento
- Volume III - Programa de Execução
- Volume IV- Relatório Ambiental, Resumo Não Técnico e **Declaração Ambiental**
- Volume V - Regulamento

ÍNDICE DE DESENHOS

Volume I – Estudos de Caracterização e Diagnóstico

- Desenho nº D1 – Planta de enquadramento
- Desenho nº D2 – Hipsometria
- Desenho nº D3 – Carta de Declives
- Desenho nº D4 – Carta de Exposições
- Desenho nº D5 – Planta da Situação Existente

Volume II - Proposta de Ordenamento e Volume III - Regulamento

- Desenho nº PP1 – Proposta de Planta de Ordenamento
- Desenho nº PP2 – Planta de Condicionantes – Restrições e Servidões
- Desenho nº PP3 – Planta de Condicionantes – Proposta de Reserva Agrícola Regional
- Desenho nº PP4 – Planta de Condicionantes – Proposta de Reserva Ecológica Regional
- Desenho nº PP5 – Estrutura Ecológica Municipal
- Desenho nº PP6 – Ambiente Sonoro – Classificação e Delimitação das Zonas Sensíveis e Mistas



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	5
2. FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS E O RELATÓRIO AMBIENTAL FORAM INTEGRADOS NA REVISÃO DO PDM DE LAGOA	7
3. OBSERVAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA REALIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 7.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO E OS RESULTADOS DA RESPECTIVA PONDERAÇÃO	9
4. RESULTADOS DAS CONSULTAS REALIZADAS NOS TERMOS DO ARTIGO 8.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO.....	11
5. RAZÕES QUE FUNDARAM A APROVAÇÃO DO PLANO OU PROGRAMA À LUZ DE OUTRAS ALTERNATIVAS RAZOÁVEIS ABORDADAS DURANTE A SUA ELABORAÇÃO	13
6. MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 11.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO	15

INFORMAÇÃO SOBRE O DOCUMENTO E AUTORES

Cliente	Câmara Municipal de Lagoa
Referência do Projecto	E17166
Descrição do Documento	Fase 3 - Volume IV – Declaração Ambiental
Versão	1
Referência do Ficheiro	E17166_F4_PDM_IV_DA.doc
N.º de Páginas	16
Autores	Romana Rocha/ Ana Rita Marina
Outras Contribuições	
Director de Projecto	Romana Rocha
Data	16 de Agosto de 2011



1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui a Declaração Ambiental do procedimento da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da Revisão do PDM de Lagoa, promovida pela Câmara Municipal de Lagoa. Esta Declaração foi elaborada nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas n.º 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003.

A Declaração Ambiental encontra-se estruturada de acordo com as subalíneas da alínea b) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, considerando nomeadamente:

- “i) A forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados no plano ou programa;*
- ii) As observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7.º e os resultados da respectiva ponderação, devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações;*
- iii) Os resultados das consultas realizadas nos termos do artigo 8.º;*
- iv) As razões que fundaram a aprovação do plano ou programa à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração;*
- v) As medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º”*

O Relatório Ambiental é apresentado em anexo à presente Declaração Ambiental.



2. **FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS E O RELATÓRIO AMBIENTAL FORAM INTEGRADOS NA REVISÃO DO PDM DE LAGOA**

A AAE da Revisão do PDM de Loulé respeitou o disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, tendo sido desenvolvido em três fases distintas.

Na Fase 1 da AAE, foi proposto o âmbito da avaliação ambiental e o alcance da informação a incluir no relatório ambiental, em resposta ao solicitado no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, traduzindo-se no Relatório de Definição de Âmbito. Este foi objecto de consulta obrigatória, por um prazo de 20 dias, às Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE), tal como definidas pelo n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, acrescidas de outras entidades pertencentes à Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM de Lagoa.

A Fase 2 da AAE consistiu na elaboração do Relatório Ambiental, que responde aos elementos solicitados pelo n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, tendo sido submetido a consulta das ERAE (e Comissão de Acompanhamento) e a Consulta Pública, ambas por um período de 30 dias (as observações daí decorrentes e os resultados da ponderação encontram-se descritos no ponto 3 da presente Declaração Ambiental).

A elaboração da Declaração Ambiental correspondeu à Fase 3 da AAE.

A Revisão do PDM de Lagoa integra um conjunto de objectivos que se prendem com a qualificação do território, visando a adopção de um modelo de ordenamento e uso do solo sustentável, que atenda particularmente aos valores ambientais e paisagísticos existentes, mas considerando também o seu desenvolvimento social e económico. Estes objectivos integram as Linhas de Orientação Estratégia que são identificadas de seguida e que enquadram as questões estratégicas abordadas no âmbito da AAE:

- LOE A: Adopção de um modelo de organização territorial ambientalmente qualificado e sustentável.
- LOE B: Qualificação urbanística e funcional da vila de Lagoa/ Reequilíbrio e consolidação do sistema urbano.
- LOE C: Dinamização da base económica do concelho.
- LOE D: Reforço dos serviços de apoio à população.
- LOE E: Dotação de espaços turísticos.

Efectuada uma análise integrada das Questões Estratégicas, do Quadro de Referência Estratégico (QRE) e dos Factores Ambientais, foram definidos os Factores Críticos de Decisão (FCD). Estes constituem os temas fundamentais para a decisão sobre os quais a

AAE se debruçou e estruturam a análise e a avaliação de oportunidades e riscos em AAE. Foram identificados os seguintes FCD:

- Biodiversidade e Recursos Naturais;
- Desenvolvimento Sócio-Económico;
- Ambiente Urbano;
- Desenvolvimento Turístico, Paisagem e Património.

Com base na definição de objectivos de sustentabilidade, critérios e indicadores para cada FCD procedeu-se à caracterização da situação actual e à perspectiva da evolução prevista na ausência de Plano, traduzindo-se, no final, na identificação das principais forças, fraquezas, oportunidades e ameaças. Foi igualmente efectuada a análise dos efeitos decorrentes da implementação do plano, que considerou os riscos e oportunidades decorrentes da revisão do PDM.

A avaliação ambiental efectuada revela que a proposta de revisão de PDM de Lagoa constitui globalmente uma oportunidade para a requalificação e valorização do território municipal na medida em que contribui para a concretização de um vasto leque de objectivos constantes no QRE. Os riscos identificados, incluindo o aumento dos perímetros urbanos e a desafecção das áreas de RAR e RE, foram avaliados, ao longo da elaboração do PDM, dando lugar a sucessivas versões da Proposta de Plano até à versão agora apresentada, a qual constitui o produto da ponderação dos efeitos sobre o ambiente e das necessidades identificadas ao nível da promoção de desenvolvimento económico e social do concelho.

As medidas resultantes da articulação entre a elaboração do PDM e da AAE encontram-se sistematizadas no Plano de Seguimento, através das medidas destinadas a prevenir, reduzir e eliminar efeitos adversos no ambiente na acepção da alínea f) do n.º1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho. São também propostas as medidas de controlo, que consubstanciam os indicadores do sistema de monitorização da implementação, tendo em conta as questões críticas de sustentabilidade para o território do Município de Lagoa (apresentadas no ponto 6 da presente Declaração Ambiental) e a proposta do Quadro para a Governança, que define as responsabilidades e modo de articulação entre as várias entidades para a implementação da Revisão do PDM.



3. OBSERVAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA REALIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 7.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO E OS RESULTADOS DA RESPECTIVA PONDERAÇÃO

De acordo com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, o Relatório Ambiental Preliminar deve ser objecto de consulta das entidades com responsabilidades ambientais, designadas no n.º 3 do Artigo 3.º do mesmo Decreto-Lei, e ser sujeito a consulta pública. O Relatório Ambiental da Revisão do PDM foi ainda objecto de consulta por parte das entidades que integram a Comissão de Acompanhamento. Desta forma, foram auscultadas as seguintes entidades:

- Amigos dos Açores.
- Câmara Municipal de Ponta Delgada.
- Câmara Municipal de Ribeira Grande.
- Câmara Municipal de Vila Franca do Campo.
- Direcção Regional da Habitação.
- Direcção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade.
- Direcção Regional de Organização e Administração Pública.
- Direcção Regional do Ambiente.
- Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia.
- Direcção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos.
- Direcção Regional do Turismo.
- Direcção Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres.
- Instituto Regional do Ordenamento Agrário.
- Núcleo de Empresários do Concelho de Lagoa.

Os pareceres emitidos por este conjunto de entidades ao Relatório Ambiental, versão de Julho de 2009, encontram-se sistematizados no Capítulo 7 do Relatório Ambiental, traduzindo-se, sinteticamente, nas seguintes observações:

A associação Amigos dos Açores propõe que seja avaliada a conformidade com o Parque Natural da Ilha de São Miguel e actualizada a avaliação ambiental nesse sentido; propõe também a inclusão de outros temas para além da biodiversidade, como geodiversidade, relações entre ecossistemas.

A Direcção Regional do Ambiente efectua uma série de correcções à descrição da metodologia e procedimento da avaliação ambiental estratégica; propõe a análise de um

conjunto de planos e programas no âmbito do QRE; propõe a definição de critérios de avaliação por FCD e aponta um conjunto de alterações à proposta de avaliação dos mesmos; sugere a elaboração de uma análise SWOT; propõe que seja definida a calendarização do Plano de Seguimento e alguns indicadores para as medidas de controlo; aponta algumas lacunas ao nível dos resíduos, designadamente no QRE (necessidade de inclusão do Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores), na identificação dos FCD e das medidas de controlo, e na ausência de referência às instalações da Equiambi na zona industrial do Cabouco para gestão de resíduos; procede a um conjunto de correcções com base na criação do Parque Natural da Ilha de São Miguel, pelo Decreto Legislativo Regional, de 8 de Julho.

A Direcção Regional do Ambiente apresentou ainda, através de um memorando interno, o seguinte conjunto de contributos à versão corrigida da AAE de Outubro de 2009: reforça a necessidade de elaboração de uma análise SWOT; aponta a ausência do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A, de 8 de Julho, que cria o Parque Natural da Ilha de São Miguel, do QRE; sugere a remissão da descrição dos planos e programas que compõem o QRE para anexo, retirando as referências à resposta do PDM aos mesmos; identifica um número acrescido de relações entre o QRE e as linhas de orientação estratégica da Revisão do PDM de Lagoa; identifica também um conjunto de ligações entre os factores críticos para a decisão e as linhas de orientação estratégica; propõe que se distinga a proposta de objectivos e critérios de avaliação dos FCD e a avaliação ambiental propriamente dita; propõe um conjunto de alterações na proposta dos factores críticos para a decisão, em termos de critérios e indicadores seleccionados.

Este contributos foram integrados, na sua generalidade na versão do Relatório Ambiental de Maio de 2010, a qual recebeu a aprovação de todas as entidades consultadas, à excepção da Direcção Regional do Turismo, que procede a um conjunto de pequenas correcções relativas à caracterização do Desenvolvimento Turístico, Paisagem e Património, e da Direcção Regional do Ambiente que discorda da metodologia utilizada e apresenta um conjunto de sugestões e correcções. Considera que a caracterização e diagnóstico da situação actual do concelho deveria anteceder a definição dos factores críticos de decisão e que avaliação por FCD não assume necessariamente um carácter estratégico, identificando ainda um conjunto de erros e lacunas. Procede a um conjunto de considerações relativas à avaliação dos vários FCD, discordando de algumas conclusões relativas à avaliação dos efeitos da revisão do PDM, sugere a troca de critérios entre FCD e o aprofundamento de alguns deles. Entre questões identificadas, destacam-se as associadas ao aumento dos perímetros urbanos e a desafectação de áreas de Reserva Agrícola Regional e Reserva Ecológica. Apresenta alterações à análise SWOT e pondera a identificação de novos riscos com a possibilidade de geração de alternativas mais sustentáveis ao modelo territorial proposto.

No âmbito da Consulta Pública não foram recebidos quaisquer sugestões de alteração ao Relatório Ambiental.



4. RESULTADOS DAS CONSULTAS REALIZADAS NOS TERMOS DO ARTIGO 8.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO

O Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho prevê a consulta de Estados membros da União Europeia sempre que o plano ou programa em elaboração seja susceptível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado membro.

Todavia, face à localização insular do concelho de Lagoa, à sua expressão territorial e natureza das propostas, o mesmo não é susceptível de vir a causar efeitos significativos no ambiente em Espanha, pelo que não foi realizada a referida consulta.



5. RAZÕES QUE FUNDARAM A APROVAÇÃO DO PLANO OU PROGRAMA À LUZ DE OUTRAS ALTERNATIVAS RAZOÁVEIS ABORDADAS DURANTE A SUA ELABORAÇÃO

A articulação entre a elaboração da Revisão do PDM e a AAE permitiu reconhecer (porque muitas propostas encontravam-se já previstas independentemente da AAE) e integrar já na fase de Proposta de Plano um conjunto de medidas destinadas a prevenir, reduzir e eliminar efeitos adversos no ambiente resultantes da aplicação do PDM, procedendo à sua justificação face a outras alternativas razoáveis. As mesmas são sintetizadas de seguida por FCD:

FCD 1 - Biodiversidade e Recursos Naturais:

- Procede à classificação de um conjunto de espaços naturais, com o objectivo comum de preservação e valorização da sua estrutura de interesse ecológico e ambiental, bem como de salvaguarda dos valores do património natural.
- Considera as medidas minimizadoras e preventivas bem como as actividades interditas e condicionadas atribuídas à ZEC Caloura-Ponta da Galera pelo Plano Sectorial da Rede Natura 2000.
- Assegura a sustentabilidade cumulativa das práticas agrícolas e florestais do concelho, nomeadamente em relação à manutenção da integridade do solo e biodiversidade, através das suas ligações sinérgicas com o desenvolvimento do turismo.
- Promove acções de sensibilização relativas à preservação e protecção dos espaços agrícolas e florestais bem como relativas à manutenção da integridade dos espaços pertencentes à Estrutura Ecológica Municipal.
- Promove as boas práticas no âmbito da gestão florestal e agrícola.
- Procede à classificação de delimitação da Reserva Ecológica e à classificação de áreas edificadas em zona de risco, submetendo-as, respectivamente ao regime da Reserva Ecológica e ao regime estabelecido no POOC Costa Sul da Ilha de São Miguel, contribuindo para a minimização de situações de risco.

FCD 2 - Desenvolvimento Sócio-económico:

- Procede à dotação de novas áreas residenciais, incluindo uma área de habitação social, visando assim responder às carências habitacionais do concelho e promover a fixação de casais jovens.
- Procede à classificação de espaços para actividades económicas, em articulação com as novas acessibilidades rodoviárias (SCUT's), promovendo a atracção de novas actividades empresariais.

- Assegura a integração da Carta Educativa, respondendo as necessidades de equipamentos colectivos do concelho, procedendo em particular à classificação de um espaço de uso especial destinado à construção da EB1,2,3 de Água de Pau.

FCD 3 - Ambiente Urbano:

- Identifica e planeia as medidas de gestão necessárias para minimizar as carências de tratamento de efluentes a curto prazo.
- Faz depender o licenciamento urbanístico da capacidade do sistema de drenagem e tratamento de efluentes, e do sistema de recolha e tratamento de RSU, para acolher na totalidade as necessidades associadas a novas construções.
- Adopta práticas de gestão ambiental na construção e operação das infra-estruturas.
- Considera a implementação de Sistemas de Gestão Ambiental como requisito de preferência.
- Assegura que as novas actividades industriais são suportadas por sistemas de tratamentos de efluentes e recolha e valorização de resíduos capazes de assegurar a totalidade da produção.
- Promove a implementação de Sistemas de Gestão Ambiental (SGA) e aplicação de melhores tecnologias disponíveis.
- Reforça a escala de actuação inter-municipal ao nível de gestão dos resíduos, água e energia.
- Proceda à identificação de zonas sensíveis ao nível do ruído.
- Interdita o licenciamento ou autorização de actividades que aumentem o nível de ruído para valores superiores aos máximos definidos pela legislação em vigor.
- Obriga à elaboração e aplicação de planos de redução de ruído para as zonas de conflito.
- Proceda à classificação de espaços verdes em solo urbanizável, e de um modo geral procede ao reordenamento do solo urbano atendendo às diferentes vocações e funções presentes, contribuindo assim para a valorização do ambiente urbano.

FCD 4 - Desenvolvimento Turístico, Paisagem e Património:

- Estabelece critérios para o licenciamento de iniciativas turísticas de modo a assegurar a integridade biofísica e paisagística do ecossistema.
- Cria condições para a dinamização de acções de interpretação e sensibilização ambiental.
- Desenvolve e implementa um programa de promoção da qualidade do património edificado e actividades culturais que constituem uma marca do Concelho.
- Incentiva o desenvolvimento de actividades típicas do meio rural, apostando na afirmação de um leque de especializações rurais diferenciadoras.



6. MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 11.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO

De acordo com o Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, as medidas de controlo visam avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da implementação da Revisão do PDM, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos.

As medidas de controlo, correspondem essencialmente a um conjunto de indicadores, que serão obtidos junto do Serviço Regional de Estatística dos Açores, dos serviços municipais e de um conjunto de organismos do Governo Regional (indicados no quadro seguinte). Estes indicadores deverão ser remetidos pela CML numa periodicidade anual à Direcção Regional do Ambiente, procedendo simultaneamente à sua divulgação por meios electrónicos, e respondendo assim ao solicitado pelo n.º 2 e 3 do artigo 11.º

Os indicadores de avaliação, organizados por Factor Crítico de Decisão, são os seguintes:

FCD	Medidas de Controlo (periodicidade anual)	
	Indicadores	Fontes de informação
FCD 1 - Biodiversidade e Recursos Naturais	Área afectada à Rede Natura 2000 (ha)	Direcção Regional do Ambiente
	Área afectada à Rede Regional de Áreas Protegidas (ha)	Direcção Regional do Ambiente
	Áreas desafectadas do regime de RAR (ha)	Instituto Regional do Ordenamento Agrário
	Áreas desafectadas do regime de RE (ha)	Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos
	Ocorrências de sismicidade instrumental	Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores
	Ocorrências de inundações e deslizamentos	Protecção Civil da Câmara Municipal de Lagoa
	Estabelecimentos industriais ao abrigo do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho	Direcção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade
FCD 2 - Desenvolvimento Sócio-económico	População Residente estimada	Serviço Regional de Estatística dos Açores
	Empresas sedeadas no concelho	Serviço Regional de Estatística dos Açores
	Taxa de desemprego	Serviço Regional de Estatística dos Açores
	Crescimento do emprego	Serviço Regional de Estatística dos Açores
	Taxa de escolarização por nível de ensino	Serviço Regional de Estatística dos Açores
FCD 3 - Ambiente Urbano	Licenças de construção	Câmara Municipal de Lagoa
	Espaços verdes públicos e zonas de	Câmara Municipal de Lagoa

FCD	Medidas de Controlo (periodicidade anual)	
	Indicadores	Fontes de informação
	recreio e lazer	
	% da recolha selectiva de resíduos urbanos	Serviço Regional de Estatística dos Açores
	Cobertura das infra-estruturas de drenagem e tratamento de águas residuais	Serviço Regional de Estatística dos Açores
	Consumo de energia por sector	Serviço Regional de Estatística dos Açores
	Consumo de energia por habitante	Serviço Regional de Estatística dos Açores
	Edifícios com certificação energética	Secretaria Regional do Ambiente e do Mar - Sistema Regional de Certificação e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios dos Açores
	Emissões de CO ²	Agência Portuguesa do Ambiente
	Qualidade da água para consumo humano	Direcção Regional do Ambiente
FCD 4 - Desenvolvimento Turístico, Paisagem e Património	N.º de zonas balneares com bandeira azul	Direcção Regional de Ordenamento do Território e Recursos Hídricos
	N.º de estabelecimentos e capacidade de alojamento turístico	Direcção Regional de Turismo
	Dormidas em alojamento turístico	Serviço Regional de Estatística dos Açores
	Projectos de TER aprovados	Direcção Regional de Turismo
	Operações de valorização paisagística na área de Estrutura Ecológica Municipal (n.º)	Câmara Municipal de Lagoa
	Criação de novos miradouros	Câmara Municipal de Lagoa
	Património classificado (n.º)	Câmara Municipal de Lagoa
	Património em vias de classificação (n.º)	Câmara Municipal de Lagoa